



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 5 de novembro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 383/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho de concessão alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região - SINCOVAN, nº. 46219.020431/2009-84, CNPJ 60.714.771/0001-72, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03/05/2010, Seção I, pág. 100, nº. 81, para tornar sem efeito o seguinte item do despacho: "c) do Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, CNPJ: 62.660.436/0001-64, excluindo de sua representação a categoria Econômica do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico, do Plano da CNC, nos municípios de Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste".

Em 13 de janeiro de 2011

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.019889/2004-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Itanhanga, SINTRAM - MT
CNPJ	04.441.694/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itanhanga

Categoria profissional : Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com a atuação na intermediação dos serviços fora da área portuária, na carga, descarga, a granel, ensacada, sólida, líquido, remoção interna e externa, catação, empacotamento, ensaue e reensaue, corte e despejo, arrumação, empilhamento e desempilhamento, costuras, conserto e rembalagem, descarga de lenha, remoção de lenha para o abastecimento de forno, transbordo e operação em que predomine o concurso humano ainda que seja utilizado aparelhos e equipamentos mecânicos.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº. 221/2010/CGRS/SRT/DICNES
------------	---

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 220/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - SINPECPF, nº. 46000.019296/2005-56, CNPJ 07.636.968/0001-58, para representar a categoria Profissional dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, com abrangência nacional. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, da representação do Sindicato dos Servidores de Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso - MT, nº. 24230.002522/90-58, CNPJ 33.708.538/0001-04, e do Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - SINPEF/RN, nº. 24390.003512/90-24, CNPJ 35.273.374/0001-65, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 17 de janeiro de 2011

#### Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 395/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº. 46000.029930/2009-92, nos termos do artigo 10, inciso IV da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE - SINEES, nº. 46312.001313/2009-17, CNPJ 01.561.406/0001-06, para representar a categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência municipal e base territorial do município de Três Lagoas - MS. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Três Lagoas - MS da representação do Sindicato Trab. Área de Enfermagem do Estado MS - SIEMS, CNPJ nº. 73.502.197/0001-30, nº. 46312.001722/93-78, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08.

MARCELO PANELLA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.002852/2010-71, resolve conceder autorização à empresa: CELUTEX NÃO TECIDOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.997/0001-66 situada à Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nos itens 1, 2 e 3 do acordo coletivo de trabalho, aos

setores de: manutenção e elétrica, flexo, depil, fior, touca, embalagem corte, bobinadeira, enfiesto expedição, limpeza e portaria, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 95 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

#### PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.002851/2010-27, resolve conceder autorização à empresa: FIORTECE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.822.037/0001-44 situada à Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nos itens 1, 2 e 3 do acordo coletivo de trabalho, aos setores de: Linha P1/P2, C2, batedor, termo colante, fita guia, controle de qualidade, manutenção e elétrica, depil, fior, touca, embalagem, corte, bobinadeira, enfiesto, expedição, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 95 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

#### PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.002853/2010-16, resolve conceder autorização à empresa: FIORELLA PRODUTOS TEXTÉIS LTDA., inscrita no CNPJ

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

#### PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de áreas de propriedade da União, com 14.410,00 m² (catorze mil e quatrocentos e dez metros quadrados) localizada na Praia da Caçamba, ao sul do centro do município de Balneário Arroio do Silva/SC, para o evento: "Arrancadão de Motos"destinada para promover o evento de competição entre motocicletas e o entretenimento de moradores e turistas, com finalidade esportiva e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 04/02/2011 à 07/02/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA sob CNPJ nº 01.605.479/0001-52, empresa instalada na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro - Balneário Arroio do Silva, SC, (48) 3526-1445. Neste ato representada por procuração pelo senhor prefeito Evandro Scaini (CPF: 596.707.899/15). O evento "Arrancadão de Motos"para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-005248/2010-19.

Art. 2º - O Permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 04 de fevereiro de 2011 à 07 de fevereiro de 2011 na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso. Devendo o município respeitar os Termos de Ajustamento de Conduta nº 01/2011 e Recomendação 01/2010.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

sob o nº 43.574.433/0001-63 situada à Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta nos itens 1, 2 e 3 do acordo coletivo de trabalho, aos setores de: Linha P1/P2, C2, termo colante, fita guia, fiorquim, banho, controle de qualidade, caldeira, manutenção e elétrica, flexo, depil, fior, touca, embalagem, corte, bobinadeira, expedição, limpeza nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Con-

solidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 95 do referido processo. Ou-

trossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de fevereiro de 2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.006128/2009-79
Entidade	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - FENATEMA
CNPJ	62.286.034/0001-41

Representação Estatutária: Trabalhadores nas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia de base hidrelétrica, termelétrica, nucleares, eólico, geotérmico e fontes alternativas de energia, nos serviços de eletrificação rural, na transmissão de dados via rede elétrica, abastecimento de veículos automotores elétricos, nas indústrias de purificação e distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, drenagem e limpeza urbana, controle e preservação do meio ambiente e recursos hídricos e com base territorial de abrangência Nacional.

Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Em 3 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº 186/2008

Processo	46210.000804/2010-14
Entidade	SINPOSPETRO SINOP E REGIAO - Sindicato dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência, lava-rápido, troca de óleo e comércio de lubrificantes de Sinop e Região.
CNPJ	12.114.065/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 903/2010

Processo	46291.000225/2010-19
Entidade	SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE MOSSORÓ/RN - SINDATRAN.
CNPJ	11.453.269/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 904/2010

Processo	46203.001963/2009-91
Entidade	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, Assistência Social de Orientação e Formação Profissionais e Fundações Culturais e Assistenciais do Estado do Amapá - SENALBA-AP
CNPJ	10.967.737/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 905/2010

Em 4 de fevereiro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46221.000558/2010-71
Entidade	SINTRAM - Sindicato dos Servidores Públicos do Município Malhada dos Bois.
CNPJ	10.711.962/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*: Agudo, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Candelária, Cruz Alta, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ijuí, Ivorá, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Salto do Jacuí, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Sobradinho e Tupanciretã.
Categoria Profissional	Serviço Público Municipal

Processo	46200.001599/2010-23
Entidade	Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Acre - SINPOL-ACRE.
CNPJ	63.601.439/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Acre*
Categoria Profissional	Policial Civil

Processo	46216.000285/2010-34
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos Transportadores de Cargas em Geral e Transportes Diferenciados, estes a saber: caminhões caçamba, boiadeiros e de petróleo e seus derivados

CNPJ	11.283.869/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondonia
Categoria Profissional	Profissional dos Transportadores Rodoviários Autônomos

Processo	46312.002318/2009-59
Entidade	Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FE-TEMS
CNPJ	03.995.297/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul.*

Categoria Profissional: Categoria funcional dos trabalhadores em educação, tendo como representação o somatório das categorias e bases das entidades a ela filiadas, quais sejam: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ivinhema - SIMTEIV-MS (Processo nº.: 46000.014706/2003-19, CNPJ nº.: 24.630.543/0001-50); Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jateí - SIMTED-MS (processo nº.: 24000.004261/91-41, CNPJ nº.: 26.856.831/0001-53); Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Naviraí - SINTED - MS (Processo nº.: 24000.004268/91-90, CNPJ nº.: 24.03.905.106/0001-22); Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Sete Quedas (processo nº.: 24000.004266/91-64, CNPJ nº.: 01.534.015/0001-00), e; Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Vicentina- SIMTED - MS (processo nº.: 24000.004245/91-94, CNPJ nº.: 33.121.096/0001-03).

Processo	456205.002470/2010-92
Entidade	SINDIFAM - Sindicato dos Servidores Fazendeiros do Município de Fortaleza
CNPJ	07.966.786/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Fortaleza.
Categoria Profissional	Servidores Fazendeiros do Município, inclusive ativos e inativos.

Processo	46212.012744/2010-62
Entidade	SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUÁ
CNPJ	12.290.975/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Paranaguá
Categoria Profissional	Todos os empregados contratados nas empresas de segurança, vigilância privada, transporte de valores, segurança pessoal, orgânica, escolta armada, agente tático, atendente e monitoramento de alarmes.

Processo	46210.002158/2010-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparo, Manutenção e Montagem de Maragogipe, Salinas das Margaridas, Nazaré das Farinhas, Itaparica, São Filipe, Jaguaripe, Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas/Bahia. - STIM - Maragogipe e Região
CNPJ	11.508.607/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Cruz das Almas, Itaparica, Jaguaripe, Maragogipe, Nazaré das Farinhas, Salinas das Margaridas, Santo Antônio de Jesus e São Felipe.
Categoria Profissional	Trabalhadores empregados nas indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, construção e reparação naval e offshore, mecânicas, automobilísticas e de autopeças, de material elétrico e eletrônico, de informática e nas empresas de serviços de reparos, de manutenção e montagem industrial.

Processo	46202.004510/2010-61
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos de Cargas do Estado do Amazonas - SINDCCACEAM.
CNPJ	11.960.245/0001-87
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Amazonas.
Categoria Econômica	Econômica dos caminhoneiros e carreiros autônomos de cargas.

Processo	46220.000176/2009-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas, de Reparação de Veículos e de Implementos Agrícolas de Araquari e São Francisco do Sul/SC.
CNPJ	09.311.533/0001-69
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Araquari e São Francisco do Sul.
Categoria Profissional	Trabalhadores no ramo de metalurgia, mecânico, de material elétrico, siderúrgico, de reparação de veículos e de implementos agrícolas que tenham vínculo com empresas do ramo econômico.

Processo	46215.466201/2009-06
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Itaboraí, Taguá, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Casimiro de Abreu.
CNPJ	10.751.783/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, Silva Jardim e Taguá.
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.



Processo	46215.012408/2010-90
Entidade	Sindicato dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	11.248.772/0001-63
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Profissional	Empregados em Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde.

Processo	46205.017780/2009-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Potiretama
CNPJ	69.727.923/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Potiretama
Categoria Profissional	Dos Trabalhadores abrangendo os assalariados/as na lavoura, na pecuária, e na produção extrativa rural, bem como os trabalhadores (as) autônomas e sob qualquer forma de parceria, os pequenos proprietários/as rurais ou de terras a qualquer título regular.

Em 7 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009642/2001-64
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - SINTHORESP
CNPJ	62.657.168.0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 88/2011

Processo	46212.013854/2009-16
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Curitiba e Região Metropolitana
CNPJ	76.618.222/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 897/2010

Processo	46215.472257/2009-91
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência no Estado do Rio de Janeiro - SINDESTADO/RJ
CNPJ	30.140.644/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 898/2010

Processo	46212.006601/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Avícolas, Carnes Bovina e Suína e das Indústrias de Alimentação de Toledo e Região
CNPJ	78.115.698/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 87/2011

Processo	46000.012024/2003-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região - SINSEP
CNPJ	79.378.196/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 899/2010

Processo	46220.003465/2010-17
Entidade	Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria de Brusque, Botuverá e Guabiruba.
CNPJ	82.990.938/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 900/2010

Processo	46211.001306/2010-89
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Poços de Caldas/MG.
CNPJ	23.655.384/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 901/2010

Processo	46206.009003/2009-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Vendas Internas e Externas, Exportação e Importação de Alcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás: Municípios de Planaltina de Goiás, Agua Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Aguas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais: Município de Unai - SINTRABE.
CNPJ	01.085.013/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 902/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 109, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, e conforme a aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT, na reunião do dia 25/01/2011, constante da Ata nº 04/2011, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.014497/2010-32, resolve:

Art. 1º - Criar o Acesso da BR-293/RS à Pinheiro Machado, conforme se segue:  
 Trecho: 293BPR9030;  
 Local de Início: Entr. BR-293 (Km-106);  
 Local de Fim: Perímetro Urbano de Pinheiro Machado (Acesso para Machado);  
 Extensão: 0,7 Km;  
 Superfície: IMP.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002093/2010-97  
 RELATOR: Mario Bonsaglia  
 REQUERENTE: Luis Delfino Cesar Junior  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 (...) Cumpre consignar, outrossim, que mesmo que não houvesse tal óbice ao conhecimento do presente feito, seu objeto estaria prejudicado pelo julgamento do aludido PCA nº 2051/2010-56, em que este Conselho, à unanimidade, decidiu pela regularidade do 20º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia quanto aos pontos ora impugnados.

ANTE TODO O EXPOSTO, deixo de conhecer da presente representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.  
 Intime-se o requerente.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2011  
 MARIO LUIZ BONSGLIA  
 Relator

#### DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002344/2010-33  
 Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
 Requerente: Representantes da Comunidade de Sabará/MG  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 (...) Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000099/2011-19  
 RELATOR: Cláudio Barros Silva  
 REQUERENTE: Victor José de Oliveira da Luiz Fontes - OAB/SC 23.025  
 REQUERIDO: Ministério Público Federal  
 (...) Por tais fundamentos, determino, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, a extinção do presente procedimento de controle administrativo pela perda de seu objeto.  
 Determino, ainda, que, após o trânsito em julgado, sejam os presentes autos encaminhados ao Núcleo de Acompanhamento das Decisões (NAD), para que seja expedido ofício ao Senhor Procurador-Geral da República, com cópia da representação e dos documentos que a instruem, para conhecimento dos fatos narrados e providências que, no seu entender, sejam necessárias.

CLÁUDIO BARROS SILVA,  
 Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000268/2010-21  
 RECLAMANTE: ANTÔNIO CEZAR P. MENEZES  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...) Pelas razões ora declinadas, sobretudo porque não há provas contundentes aptas a caracterizar a prática de falta disciplinar, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011.  
 ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
 RAMOS  
 Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 286/290, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
 Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
 Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.  
 SANDRO JOSÉ NEIS  
 Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001206/2010-37  
 RECLAMANTE: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Decisão: (...) Nesse contexto, opino pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP, pelas razões acima expostas..

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
 SORAYA TABEL SOUTO MAIOR  
 Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 291/295, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
 Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao plenário, nos termos regimentais.  
 Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS  
 Corregedor Nacional